

## **DECRETO Nº 110, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria de Educação e Cultura, órgão da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Pato Bragado.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado de Paraná, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Arts. 59, inciso VII e Art. 74, inciso I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a Portaria Conjunta FNDE/ STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica autorizada a inscrição da Secretaria de Educação e Cultura, órgão da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Pato Bragado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**Parágrafo único.** A inscrição ocorrerá na forma de filial do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da 95.719.472/0001-05, o qual será representado pelo Prefeito Municipal, perante os órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

**Art. 2º** Fica a Secretaria de Finanças autorizada a proceder a inscrição do órgão anteriormente citado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo em nome do Município atuar para tal fim assinando todos os formulários necessários, inclusive requerimentos e declarações.

**Art. 3º** A gestão financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Pato Bragado será realizada exclusivamente pela Secretaria de Educação e Cultura, órgão responsável pela educação do Município e que compõe a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Pato Bragado.

**§ 1º** A Secretaria de Educação e Cultura exercerá suas atribuições na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB ou simplesmente UAG-FUNDEB, competindo privativamente ao Secretário de Educação e Cultura a gestão orçamentária e financeira do FUNDEB.

**§ 2º** A movimentação dos recursos na conta única vinculada ao FUNDEB, será efetuada de forma conjunta, pelo Secretário de Educação e Cultura e pelo Tesoureiro do Executivo Municipal, ou cargo similar, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas, assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto às instituições bancárias oficiais onde seja mantida a conta bancária dos recursos vinculados ao FUNDEB.

**Art. 4º** Competirá ao Secretário de Educação e Cultura:

I - gerir o FUNDEB no âmbito Municipal, inclusive como seu representante legal, sujeitando-se ao controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;

II - realizar a ordenação de despesas, na forma de delegação expressa expedida através do presente Decreto;

III - exercer a confirmação ou alteração da instituição financeira oficial eleita para a manutenção da conta específica do FUNDEB;

IV - adotar as providências necessárias junto aos órgãos públicos e instituições financeiras oficiais visando abertura, manutenção e alteração da conta bancária específica do FUNDEB;

V - indicar, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do Fundo;

VI - exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento da Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB, inclusive a representação extrajudicial do mesmo perante terceiros e órgãos públicos de quaisquer dos Entes da Federação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete da Prefeitura do Município de Pato Bragado, em 14 de junho de 2018.

**LEOMAR ROHDEN**  
**Prefeito**